PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2
Fls. 110
Mov. 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI LTDA

Razão Social: CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE UGO ROBERTO ACCORSI LTDA

CNPJ:81.040.024/0001-76 CNES:2753545

Município: LOANDA/PR Região de Saúde:14ª REGIONAL

Esfera administrativa:

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas na presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Novos	Existentes	Total de Leitos
UTI COVID Habilitado MS				Não se aplica	Não se aplica	
UTI Não Habilitado como COVID MS						
Retaguarda Clínica				15		15

LOANDA,23 DE MARÇO de de 2.021.

CASA SAÚDE MATERNIDADE
UGO ROBERTO ACCORSI &CIA LTDA - EPP
CNPJ/MF 81.040.024/0001-76
1ºALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento da Regional de Saúde

Nivaldo Aparecido Mazzim
Diretor da 14ª Regional
de Saúde de Paranavaí

MC MAccorsi
Assinatura e carimbo da Direção

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Alzira Suguino** em: 31/03/2021 09:22.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 153
Mov. 16

Protocolo:	17.492.247-0
Assunto:	Dispensa de Licitação. Contratualização de Leitos de Retaguarda Clínica não habilitados ao SUS.
Interessado:	Diretoria de Gestão em Saúde – SESA/DGS
Interessado:	Casa de Saúde e Maternidade Santa Catarina / Ugo Roberto Accorsi
Data:	09/04/2021

mpc

DESPACHO n.º 1689/2021 – SESA/DAD

À Diretoria de Gestão em Saúde

Informo a numeração sequencial da Dispensa de Licitação n.º **051/2021**, se cumpridas todas as formalidades descritas em lei e também se autorizada pelo titular da pasta, com fundamento na Resolução SESA n.º 0864/2020 (prorrogada pela Resolução SESA n.º 0022/2021), para a contratualização de Leitos e Retaguarda Clínica não habilitados junto ao SUS e que serão utilizados para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

Tal contratação é descrita pela Diretoria de Gestão em Saúde – SESA/DGS em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS devido à infecção humana causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

O custo total máximo da contratação é de **R$ 558.000,00** (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), por um período estimado de 04 (quatro) meses.

Dispensa de Licitação nº	DL 051 / 2021

CONTRATADO	
RAZÃO SOCIAL:	CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA CATARINA / UGO ROBERTO ACCORSI
ENDEREÇO:	Rua Fioravante Marcos Marini, n.º 120, Loanda/PR
CNPJ:	81.040.024/0001-76
CNES:	2753545

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R$ UNITÁRIO	R$ MENSAL
Leitos de Retaguarda Clínica	15	300,00	139.500,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL			R$ 139.500,00
TOTAL ESTIMADO 04 MESES			R$ 558.000,00

Assinado por: **Marcos Paulo do Carmo** em 09/04/2021 14:55. Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Marcos Paulo do Carmo** em: 09/04/2021 14:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e81362c1905ffaf3e1e082fb99ac9aa5**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 154
Mov. 16

Há informação em fls. 151/152 que é adotada a minuta padronizada pela Resolução SESA n.º 864/2020, na qual alega que é dispensável a remessa para manifestação jurídica do órgão do setor responsável.

A presente manifestação restringe-se, tão somente, ao cumprimento do inciso I do § 4º do art. 35 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

(assinado eletronicamente)
Marcos Paulo do Carmo
Diretoria Administrativa
SESA/DAD

Assinado por: **Marcos Paulo do Carmo** em 09/04/2021 14:55. Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Marcos Paulo do Carmo** em: 09/04/2021 14:55. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e81362c1905ffaf3e1e082fb99ac9aa5**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 156
Mov. 18

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.492.247-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020 e 013/2021 AJU/SESA, Memo nº 051/2021 D.L **Contratualizar**, formalizando a relação entre Gestor Estadual e a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA CATARINA / UGO ROBERTO ACCORSI, CNPJ nº 81.040.024/0001-76, CNES nº 2753545, através de Instrumento de Contratualização para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da assinatura do Termo de Adesão e mediante comprovação do início de funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais e zero centavos) referente às diárias de Retaguarda Clínica.

5. Os recursos financeiros são oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/04/2021 10:07. Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 13/04/2021 09:40. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3c1e4dc428382db3b8f6061867c709b1**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 156a
Mov. 18

Documento: **Autorizacao17.492.2470.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/04/2021 10:07.

Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 13/04/2021 09:40.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
3c1e4dc428382db3b8f6061867c709b1.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 157
Mov. 19

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**77736/2021**
Título	Autorização 17.492.247-0
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	13/04/2021 10:31

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Autorização 17.492.247-0.rtf
174,17 KB

Data de publicação

14/04/2021 Quarta-feira	Gratuita	Aprovada	13/04/21 10:56	Nº da Edição do Diário: 10914

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 13/04/2021 12:01.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 158
Mov. 20

CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS

RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

CONTRATO N.º 0306.2334/2021 DGS

PROCESSO N.º 17.492.247-0 CNES nº 2753545 14 ª RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e a CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA CATARINA / UGO ROBERTO ACCORSI, para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA CATARINA / UGO ROBERTO ACCORSI**, CNPJ nº 81.040.024/0001-76, CNES nº 2753545, com sede na Rua Fioravante Marcos Marini nº 120, na cidade de Loanda no Estado do Paraná, neste ato representado por Maria Christina de Mendonça Accorsi, portador da Cédula de Identidade RG. nº 579.526-5 SSP/ PR, CPF nº 004.784.229-62, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 864/2020 e Resolução Sesa nº 0022/2021, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), das Portarias de Consolidação MS

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/04/2021 19:56. Assinado por: **Maria Christina de Mendonça Accorsi** em 15/04/2021 10:48. Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/04/2021 14:31. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ff49291c324aef71baff40168aa7310**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 159
Mov. 20

nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV, Memo nº 051/2021 DL, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: **15 (quinze) leitos para a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de UTI e o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/04/2021 19:56. Assinado por: **Maria Christina de Mendonça Accorsi** em 15/04/2021 10:48. Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/04/2021 14:31. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ff49291c324aef71baff40168aa7310**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 160
Mov. 20

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação;

III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/04/2021 19:56. Assinado por: **Maria Christina de Mendonça Accorsi** em 15/04/2021 10:48. Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/04/2021 14:31. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ff49291c324aef71baff40168aa7310**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161
Mov. 20

II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

IV - Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

I - Para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 -Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - Para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R$ 800,00 pela ocupação do leito e de até R$ 800,00 pela disponibilidade do leito, totalizando o valor de até R$ 1.600,00 por dia/por leito.

III - Para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R$ 800,00 pela disponibilidade do leito e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/04/2021 19:56. Assinado por: **Maria Christina de Mendonça Accorsi** em 15/04/2021 10:48. Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/04/2021 14:31. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ff49291c324aef71baff40168aa7310**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 20

IV - Para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R$ 1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 13.992/2020;

V - Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VI - O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se nesta cláusula, primordialmente, o contido no art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância **estimada** de R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, com recursos financeiros oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/04/2021 19:56. Assinado por: **Maria Christina de Mendonça Accorsi** em 15/04/2021 10:48. Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/04/2021 14:31. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ff49291c324aef71baff40168aa7310**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 20

Nº Total de Leitos de UTI	Valor da diária do Leito de UTI	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica	Valor Mensal Estimado
-	-	15	R$ 300,00	**R$ 139.500,00**

PARÁGRAFO TERCEIRO: O calculo do valor mensal estimado terá previsão de execução mensal de 31 (trinta e um dias), porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

PARÁGRAFO QUARTO: O cálculo do valor mensal das diárias de leitos de UTI utilizados será realizado com base na estimativa da taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) destes leitos, podendo ser adequado conforme o percentual de utilização dos leitos no ato da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/04/2021 19:56. Assinado por: **Maria Christina de Mendonça Accorsi** em 15/04/2021 10:48. Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/04/2021 14:31. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ff49291c324aef71baff40168aa7310**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 20

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10305035.009 – Elemento de despesa 3390.3900, 3341.4100 – Fonte 255, Fonte 263 e Fonte 100, e oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº 864/2020.

I - O pagamento dar-se-á pela disponibilidade ou pela utilização dos Leitos de UTI, conforme item VI do art. 3º da Resolução Sesa nº 864/2020, devidamente regulados pelo Complexo Regulador;

II - O pagamento dos leitos de retaguarda clínica será efetuado pela disponibilidade do Leito ao Complexo Regulador;

III - Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

IV - Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário auditará a ocupação dos leitos;

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/04/2021 19:56. Assinado por: **Maria Christina de Mendonça Accorsi** em 15/04/2021 10:48. Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/04/2021 14:31. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ff49291c324aef71baff40168aa7310**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 20

II - A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 864/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso dada a ineficácia da aplicação de outras penalidades, poderá haver a solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/04/2021 19:56. Assinado por: **Maria Christina de Mendonça Accorsi** em 15/04/2021 10:48. Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/04/2021 14:31. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ff49291c324aef71baff40168aa7310**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 20

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I- Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº 864/2020, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II- Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

III- Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV- Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 864/2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/04/2021 19:56. Assinado por: **Maria Christina de Mendonça Accorsi** em 15/04/2021 10:48. Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/04/2021 14:31. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ff49291c324aef71baff40168aa7310**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 20

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Oficio encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/04/2021 19:56. Assinado por: **Maria Christina de Mendonça Accorsi** em 15/04/2021 10:48. Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/04/2021 14:31. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ff49291c324aef71baff40168aa7310**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168
Mov. 20

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadora e o reajuste dos valores contantes na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, 13 de abril de 2021

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Maria Cristina de Mendonça Accorsi Casa de Saúde e Maternidade Santa Catarina
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	 Nome: _____ CPF:_____

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/04/2021 19:56. Assinado por: **Maria Christina de Mendonça Accorsi** em 15/04/2021 10:48. Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/04/2021 14:31. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ff49291c324aef71baff40168aa7310**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168a
Mov. 20

Documento: **Contrato.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 13/04/2021 19:56.

Assinado por: **Maria Christina de Mendonça Accorsi** em 15/04/2021 10:48.

Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Edson Luiz Silva** em: 13/04/2021 14:31.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **3ff49291c324aef71baff40168aa7310**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169
Mov. 21

EXTRATO DE CONTRATO	
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ	
RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020	
Autorizado	Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, em 12 de Abril de 2021.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde do Paraná / Fundo Estadual de Saúde.
Contratado	**Casa de Saúde e Maternidade Santa Catarina** / Ugo Roberto Accorsi, CNPJ nº 81.040.024/0001-76, CNES nº 2753545, com sede na Rua Fioravante Marcos Marini nº 120, na cidade de Loanda no Estado do Paraná.
Objeto	1) O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: 15 (quinze) leitos para a Retaguarda Clínica a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19. 2) A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE a importância estimada de R$139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais) referente às diárias de Leitos de Retaguarda Clínica, com recursos financeiros oriundos de Transferências da União – SUS – Fonte 255.
Contrato nº	0306.2334/2021 DGS
Processo nº	17.492.247-0
Valor até	R$ 139.500,00 ao mês
Vigência	O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.
Data da assinatura	13 de Abril de 2021.
Assinam	Secretário de Estado da Saúde e o representante legal do Contratado.

79046/2021

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis		
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ		
Cedente	QTDE	Estado do Paraná
Cessionário		PM CHOPINZINHO
Descrição do Bem	5	VW KOMBI FIAT PALIO WEEK HLX RENAULT MASTER ALLT RENAULT MASTER ALLT RENAULT MASTER ALLT
Placa		AJS-3998 AOE-6592 ASA-7865 AYI-3684 AZN-8591
ANO		FAB 2001 MOD 2001 FAB 2006 MOD 2007 FAB 2009 MOD 2010 FAB 2014 MOD 2015 FAB 2015 MOD 2016
Termo de Doação nº.		1865726
Autorização Exarada do Protocolo nº		15.838.862-6

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis		
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ		
Cedente	QTDE	Estado do Paraná
Cessionário		PM ANDIRÁ
Descrição do Bem	5	RENAULT MASTER ALLT RENAULT MASTER ALLT RENAULT MASTER RON FORD FIESTA FLEX VW GOL SPECIAL
Placa		AWF-6348 BAL-3205 ALT-5970 AVJ-2316 ALZ-1359
ANO		FAB 2012 MOD 2013 FAB 2016 MOD 2017 FAB 2004 MOD 2004 FAB 2012 MOD 2013 FAB 2004 MOD 2004
Termo de Doação nº.		1866608
Autorização Exarada do Protocolo nº		15.840.990-9

Extrato de Termo de Doação de Bens Móveis		
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARANÁ		
Cedente	QTDE	Estado do Paraná
Cessionário		PM Bom Sucesso do Sul
Descrição do Bem	4	RENAULT MASTER ALLT RENAULT MASTER ALLT IVECO DAILY5013 VAN FIAT DUCATO CARGO
Placa		AXK-2578 AZM-0867 ANK-6772 AMS-7120
ANO		FAB 2013 MOD 2014 FAB 2015 MOD 2016 FAB 2005 MOD 2006 FAB 2005 MOD 2005
Termo de Doação nº.		1862988
Autorização Exarada do Protocolo nº		15.915.839-0

78413/2021

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - EIRELI.
Protocolo n.º 17.376.933-4.
Vigência: 14/04/2021 a 13/04/2022.
Valor total: R$ 699,90 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
Contrato para aquisição de cronômetros digitais para atender as necessidades do Escola Superior de Polícia Civil, oriundo do PE nº 876/2020.
Assinado em 14/04/2021.

CLINICAR CLINICA MEDICA LTDA.
Protocolo n.º 17.381.638-3.
Vigência: 14/04/2021 a 13/04/2022.
Valor total: RS 8.281,00 (oito mil duzentos e oitenta e um reais)
Contrato para prestação de serviços por clínica especializada e credenciada junto a Agência Nacional De Aviação (ANAC), para a concessão e revalidação dos Certificados Médicos Aeronáuticos (CMA) de 13 (treze) tripulantes do Grupamentos de Operações Aéreas - GOA, oriundo da dispensa de licitação nº 6405/2021.
Assinado em 14/04/2021.

79122/2021

Inserido ao protocolo **17.492.247-0** por: **Monica Rodrigues da Cunha** em: 16/04/2021 08:21.